

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°1816/72

Aprovado por Deliberação

em 27/11/1972

PROCESSO N° 1451/71 - CEE

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (CESESP)

ASSUNTO : Convênio a ser firmado entre conjunto de escolas de ensino superior e o Projeto Rondon.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR : Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS.

HISTÓRICO:

Em fevereiro de 1971, o Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto encaminhou a CESESP cópia do Termo de Convênio a ser celebrado entre o conjunto de Escolas de Ensino Superior de Franca (SP), Jaboticabal (SP), Ribeirão Preto (SP) e o Projeto Rondon para a instalação e funcionamento do Campus Avançado em Rio Branco, Estado do Acre.

Para esclarecimentos de algumas dúvidas levantadas pela CESESP, referentes a situação de alunos e professores, quando em serviço no "Campus" e à incorporação dessa atividade como crédito, foi o processo devolvido à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, que deveria pronunciar-se, em conjunto com as demais Faculdades integrantes do convênio.

Está juntada no processo a documentação da Faculdade de Ribeirão Preto relativa ao assunto abordado pela CESESP, isto é, um conjunto de normas elaborado por comissão composta de 8 professores daquela instituição destinado a regulamentar os diversos aspectos das atividades de alunos e professores junto ao "campus" de Rio Branco. Ressalte-se que são normas específicas da Faculdade de Ribeirão Preto, que não poderão ser aplicadas desde logo às demais Faculdades.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Quanto ao mérito, nada há opor, já que legislação federal ampara convênios dessa natureza (Decreto Federal 67.505 de 6/11/70 e Portaria MI - 1026 de 11/2/71).

Todavia a participação de cada Faculdade deve ser regulamentada e aprovada pela Congregação, conforme determina o Regimento Geral dos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, no seu artigo 13, inciso XVIII.

Assim sendo deverá haver manifestação expressa das Congregações das Faculdades de Franca e Jaboticabal sobre a situação de alunos e professores, a exemplo do que fez a Faculdade de Ribeirão Preto, após o que o convênio poderá ser aprovado por este Conselho.

São Paulo, 9 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Waldemir Pereira, José Augusto Dias, António Delorenzo Neto e Rivadávia Marque Júnior.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.